

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua presentante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a competência concorrente do Ministério Público na defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO o princípio da não revitimização da vítima e a necessidade de salvaguardar à integridade física, psíquica e emocional da mulher, fundada na sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a Lei n.º. 13.505, de 8 de novembro de 2017, acrescentou dispositivos à Lei n.º. 11.340/06, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, previamente capacitados;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, artigo 8º, II, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Edição da Lei 13.505/2017.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: acompanhar as providências adotados pelo Estado do Tocantins na adequação das diretrizes e procedimento, na inquirição da mulher em situação de violência doméstica e familiar, **nesta capital**, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 10-A da Lei 13.505/2017.

DILIGÊNCIAS: 1- Expedir ofício requisitório ao Governador do Estado do Tocantins e Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado para informar as providências adotadas, e, 2- Escoado o prazo assinalado para atendimento da requisição supra, com ou sem manifestação, voltem os atos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas-TO 10 de novembro de 2017.

FLÁVIA SOUZA RODRIGUES
PROMOTORA DE JUSTIÇA